



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 8.2026-001 PMP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE PLATAFORMA ONLINE EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 13.019/14, ADAPTADA A LEI ORDINÁRIA 5.175/2022, COM PROCESSAMENTO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ASSIM COMO SEU ARMAZENAMENTO ONLINE, EAD DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, MIGRAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

Assunto: Análise do Assessoramento Jurídico da legalidade da pretendida contratação, nos termos do art. 53, § 1º, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/21.

RECEBEMOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC
10/02/2025
11:30 H.
C. A. C. S. J.
PROCURADORIA GERAL

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 8.2026-001 PMP, pelo critério de julgamento menor preço, iniciado pelo Gabinete do Executivo Municipal, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE PLATAFORMA ONLINE EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 13.019/14, ADAPTADA A LEI ORDINÁRIA 5.175/2022, COM PROCESSAMENTO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ASSIM COMO SEU ARMAZENAMENTO ONLINE, EAD DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, MIGRAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

Inicialmente, destacamos que constam dos autos:

1. Ofício nº 0555/2025 SEGOV (fls. 01);
2. Ofício nº 253/2025 COPEC (fls. 02);
3. Documento de Formalização de Demanda (fls. 03-20);
4. Ofício nº 3380/2025 GABIN (fls. 21);
5. Estudo Técnico Preliminar (fls. 22-51);
6. Mapa de Gerenciamento de Riscos (fls. 52-63);
7. Relatório da Pesquisa de Preços, devidamente assinado pelo servidor Ronald Rodrigues e Silva - Dec. Nº 2155/2025 (fls. 64-106);
8. Anexo C - Roteiro da Prova de Conceito (107-122);
9. Termo de Referência contendo a definição do objeto e demais diretrizes a serem seguidas no procedimento licitatório (fls. 123-136);
10. Ofício nº 2.160/2025 SEFAZ, encaminhando a Indicação de Dotação Orçamentária (fls. 137-138);
11. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, devidamente assinada pela Autoridade Competente (fls. 139-140);
12. Autorização para abertura do procedimento licitatório, devidamente assinado pela Autoridade Competente da SEGOV (fl. 141);
13. Autuação do Procedimento pela Central de Licitações e Contratos (fls. 142);
14. Por fim, o processo foi instruído com a minuta de edital e seus anexos e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação (fls. 144-199);

É o relatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, § 1º, incisos I e II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Acerca da competência desta Procuradoria Geral do Município, a Lei Complementar Municipal n.º 01/2011, assim dispõe:

Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Município: (...)

III - exercer o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo;

Logo, verifica-se que é atribuição privativa desta Assessoria Jurídica proceder com o controle prévio de legalidade quanto aos atos desenvolvidos na fase interna da licitação, com foco nos artefatos que compõem a contratação, mas sem prejuízo quanto à análise do processo como um todo.

Ademais, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto à Procuradoria Geral do Município, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por este assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

Importante esclarecer, ainda, que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam justificativa em sentido contrário por parte dos gestores. Isso porque, conforme já explanado, a análise empreendida pelos Procuradores e Assessores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa. Acórdão 2599/2021-Plenário.

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra, que a adoção das recomendações emanadas do órgão de assessoramento jurídico não é obrigatória. Contudo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.

Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram a elaboração do presente procedimento licitatório, passemos a analisar os autos, a fim de verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei n.º 14.133/21 e nas demais legislações aplicáveis ao caso.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente dos órgãos, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A COPEC, justificou a necessidade da contratação por meio do Documento de Formalização de Demanda de fls. 03-04, nos seguintes termos:

A Lei nº 13.019/2014, com a redação alterada pela Lei nº 13.204/2015, define princípios, diretrizes e critérios para a escolha de atividades e projetos de interesse público desenvolvidos por organizações da sociedade civil (OSCs) em âmbito nacional. Estabelece também três modalidades de parceria: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação. Além disso, a lei fixa as cláusulas essenciais dos instrumentos de parceria e as formas de avaliação e monitoramento, subordinando as etapas de celebração, execução e prestação de contas a diversos instrumentos de transparência, participação e controle.

A plataforma deverá gerar os documentos que compõe as etapas de celebração, execução (monitoramento e avaliação) e prestação de contas das parcerias, junto ao município de Parauapebas (Capa do processo, Gestor solicita a celebração e informa a disponibilidade financeira, Plano de Trabalho, Termo de Referência, Termo de Ciência e notificação, Termo da Parceria, parecer técnico do gestor e o parecer jurídico, minuta do termo de celebração, documentos e relatórios necessários para as fases de execução e prestação de contas, bem como download e upload de documentos, vídeos e imagens e outros correlatos), além de disponibilizar material de apoio sobre a legislação de parcerias e seus referidos manuais. Estes documentos gerados automaticamente deverão estar em um checklist em ordem cronológica, onde seja possível em uma única tela, gerar os documentos mencionados acima, quanto coletar todos os documentos das etapas das parcerias, sendo considerado perfil de acesso por usuários internos (servidores) e externo (representantes das OSC, Câmara Municipal e população em geral).

Além disso, a plataforma deverá possibilitar que a Câmara Municipal de Parauapebas exerça suas atribuições de controle, acompanhamento e monitoramento das emendas parlamentares destinadas às OSC, garantindo transparência e integração das informações entre o Executivo Municipal, as Organizações da Sociedade Civil e o Legislativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais. O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, estabelece que a **fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento** e deve compatibilizar-se com o PCA de que trata o inciso VII do art. 12, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o , sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Desse modo, o art. 18, por si, contém roteiro suficiente à composição dos atos próprios da fase preparatória do processo de contratação, de modo autoexplicativo, havendo necessidade de exame mais detido, neste Parecer, da minuta de Edital e Contrato Administrativo.

Em relação ao **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, este inaugura o processo, assentando a necessidade da Administração e o interesse público envolvido na contratação de serviço ou na aquisição de determinado bem. O DFD é responsabilidade dos setores demandantes ou requisitantes de cada órgão ou entidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O inciso I do referido artigo, dispõe sobre a descrição da necessidade da contratação fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que, em sua essência, é um documento eminentemente técnico, cuja análise transborda o escopo de atuação dos órgãos de assessoramento jurídico. O artigo 6º, XX, da Lei nº 14.133/21 diz que o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. Trata-se de documento que deve ser elaborado quando o gestor ainda desconhece a solução que deverá ser dada ao caso, exigindo-se múltiplas atuações da Administração.

O ETP, segundo enuncia o art. 18, I e §§1º e 2º da Lei, deve conter os seguintes elementos obrigatórios mínimos: a) destaque do problema a ser resolvido e a sua melhor solução; b) estimativa das quantidades; c) estimativa do valor; d) justificativas para parcelamento ou não da contratação; e) alinhamento da contratação com o plano de contratações anual e f) manifestação conclusiva sobre a viabilidade da contratação e sua adequação ao atendimento da finalidade pretendida.

A Secretaria solicitante deve atentar-se que os demais requisitos complementares dispostos no art. 18, quando ausentes, deverão ser objeto de justificativa adequada conforme preceitua o § 2º artigo mencionado.

Para tanto, nos termos da NLLC, o Estudo Técnico Preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado, capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema.

A SEGOVC juntou o Estudo Técnico Preliminar - ETP às fls. 22-51 dos autos, estando devidamente assinado pelos servidores Rafael Alves dos Reis - Mat. nº 6934, Felipe Alencar Ferreira Araújo - Contrato nº 80390 e pelo Diretor da DTIC Leonardo de Medeiros - Portaria nº 001/2025 SEGOV.

No que tange à **pesquisa de preços** (inciso IV), deve ser ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, sendo essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Vale destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples juntada de orçamentos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta/preço, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), mas também quanto ao seu teor.

Consta nos autos o Relatório da Pesquisa de Preços, devidamente assinado pelo servidor Ronald Rodrigues e Silva - Dec. Nº 2155/2025 (fls. 64-106), o qual traz as fontes consultadas e os parâmetros utilizados na pesquisa de mercado para definir o preço estimado da contratação.

Quanto à necessidade de ampla pesquisa de mercado, a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido estão os Acórdãos 4549/2014 - Segunda Câmara, 1422/2014- Segunda Câmara e 522/2014 - Plenário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Registre-se que a realização de cotações de preços e posterior análise dos preços é matéria técnica de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Especial de Governo, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura das pesquisas de preços ou composição de custos, cabendo a esta Procuradoria, quando da análise jurídica, informar os parâmetros legais e regulamentares que devem ser observados na respectiva pesquisa, conforme acima realizado.

Em relação a **Análise de Risco**, o objetivo seria determinar o rol das principais ameaças passíveis de impactar o processo e a futura execução do contrato. Na avaliação, esse rol identificado é segmentado e ponderado, atribuindo-se a cada risco um nível de classificação (alto, médio ou baixo), com o intuito de determinar o efeito potencial da ameaça e sua mitigação. Em seguida, os riscos médios e altos devem receber tratamento, mediante a construção de matriz de riscos capaz de definir e distribuir as ações, obrigações e responsabilidades necessárias à sua eliminação, transferência ou mitigação.

Orienta o Tribunal de Contas da União-TCU que a análise de risco das contratações deve ser feita pela Administração em cinco etapas sequenciais, a saber: identificação, avaliação, tratamento, implementação e monitoramento. Interessa à fase preparatória do processo de contratação a análise capaz de promover a identificação, avaliação e tratamento dos riscos, de forma que os demais atos do processo sejam construídos com o firme propósito de garantir sua mitigação ou mesmo eliminação. (Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União-TCU, 5ª Edição – portaltcu.gov.br)

Na identificação dos riscos, o objetivo seria determinar o rol das principais ameaças passíveis de impactar o processo e a futura execução do contrato. Na avaliação, esse rol identificado é segmentado e ponderado, atribuindo-se a cada risco um nível de classificação (alto, médio ou baixo), com o intuito de determinar o efeito potencial da ameaça e sua mitigação.

Em seguida, os riscos médios e altos devem receber tratamento, mediante a construção de matriz de riscos capaz de definir e distribuir as ações, obrigações e responsabilidades necessárias à sua eliminação, transferência ou mitigação.

O exercício do planejamento por meio da análise de riscos, na fase preparatória da licitação, conferirá mais previsibilidade e, por consequência, economicidade e racionalidade aos contratos, gerando a expectativa real de que se diminuam, durante a execução, pedidos relativos a reequilíbrio, por exemplo.

Nesse sentido, importante citar a Orientação do Tribunal de Contas da União¹ - TCU quanto a gestão de riscos nas contratações:

A etapa de identificação consiste em descrever o risco, considerando suas fontes, causas e consequências. Na etapa de análise, o nível de severidade (gravidade) do risco é calculado, a partir da probabilidade de sua ocorrência e da natureza e magnitude dos seus efeitos, dentre outros fatores que podem ser considerados. Na avaliação, o nível de risco é comparado com os critérios definidos pela organização, a fim de determinar se ele é aceitável ou se deve ser tratado. O tratamento formula opções de resposta ao

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf>. Acesso 09 set. 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

risco e decide se o risco residual é tolerável. O reporte envolve o fornecimento de informações às instâncias competentes para a tomada de decisão e a comunicação de resultados da gestão de riscos. (...) **A gestão de riscos, quando aplicada à função de contratações, tem como objetivo reduzir o nível de incerteza associado ao alcance dos objetivos dessa função organizacional.** Esses objetivos estão relacionados ao desempenho do metaproceto de contratação pública, mas não se limitam a ele. Eles podem incluir outros objetivos estabelecidos para apoiar a estratégia organizacional e a geração de valor pretendido para a gestão das contratações. Alguns exemplos incluem: desenvolvimento da cultura de integridade nas contratações; aprimoramento da capacidade do corpo funcional; eficácia do planejamento anual das contratações e seu alinhamento com as leis orçamentárias e estratégias organizacionais; aplicação das diretrizes de sustentabilidade, entre outros.

Em relação ao processo de gestão de riscos aplicado a cada contratação, este serve para identificar e gerenciar os riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Esta é uma atividade prevista pela Lei 14.133/2021, com o objetivo de identificar e tratar os riscos envolvidos nos processos licitatórios e nos respectivos contratos.

Nesse caso, deve-se ter em vista os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos do processo licitatório, estabelecidos no art. 11 da Lei 14.133/2021:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A análise dos riscos deve preceder qualquer contratação, mas em cada caso concreto, a depender da natureza e da complexidade do objeto a ser contratado, pode ser necessária a alocação formal dos riscos, por meio de cláusula contratual denominada pela Lei 14.133/2021 como “matriz de riscos”.

A Lei dispõe que a matriz de riscos deve promover a alocação eficiente dos riscos entre contratante e contratado, indicando os que serão assumidos pelo setor público ou pelo setor privado e os que serão compartilhados, bem como as medidas de tratamento para reduzir a probabilidade de ocorrência dos sinistros e os seus efeitos. Por oportuno, recomenda-se a leitura dos itens 4.2 e 4.5.5.

(...).

É importante salientar que a identificação de riscos na função de contratações pode ser ineficaz se não forem designados os proprietários dos riscos. Estes são os indivíduos (ou setores) responsáveis pelo gerenciamento de riscos de um determinado processo ou etapa e que possuem autoridade para tomar medidas em relação a esses riscos. Se o tipo de resposta necessária estiver além de sua autoridade, eles devem reportar a quem possa tomar essas providências.

Verifica-se que no caso em tela, a equipe técnica da Secretaria Especial de Governo juntou o Mapa de Gerenciamento de Risco às fls. 52-63 dos autos.

Certo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O **Termo de Referência** ganhou ainda mais relevância com a NLLC, como instrumento-base da contratação de bens e serviços em geral, inclusive os serviços comuns de engenharia, outra novidade da Lei, com destaque aos requisitos acrescidos às hipóteses de compra, como, por exemplo, a utilização do catálogo eletrônico de padronização para especificação do objeto. O Termo de Referência deve ser elaborado segundo parâmetros traçados no ETP e conforme alíneas do inciso XXIII do art. 6º da NLLC.

Cabe, a propósito do Termo de Referência, as considerações extraídas do e-Book Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2ª edição, coord. Prof. Joel de Menezes Niebhur):

(...) Sabe-se que, em regra, projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes - ou se tem projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviços comuns de engenharia seja realizada por meio de "termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos. (...).

O Termo de Referência, portanto, à luz das diretrizes gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, é parte da fase preparatória dos processos de contratação de bens e serviços (comuns ou não), dele devendo constar os seguintes itens obrigatórios: a) resumo da justificativa para a contratação, que pode consistir ou não na referência aos Estudos Técnicos Preliminares; b) especificação do objeto contratual de forma precisa, incluindo sua natureza e quantitativos, vedadas descrições desnecessárias, irrelevantes ou excessivas, que limitem ou frustrem a competição; c) definição dos métodos (forma e estratégia de suprimento) para execução do objeto; d) dimensionamento do valor estimado do objeto da licitação, demonstrado em planilhas fundadas em pesquisa dos preços de mercado; e) cronograma físico-financeiro, se necessário; f) critério de aceitação do objeto; g) deveres do contratado e do contratante; h) relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária; i) procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços; j) prazo para execução do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; k) critérios de medição e pagamento; l) adequação orçamentária e m) sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

Quanto às exigências de qualificação técnica, cabe ressaltar que a documentação a ser exigida nos editais encontra limitação no art. 67 da Lei n.º 14.133/21. Os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o participante do certame já realizou atividades compatíveis com o objeto da licitação, permitindo à Administração compreender que o participante tem condições técnicas de executar satisfatoriamente o objeto, acaso se sagre vencedor. Já no caput do citado artigo é definida sua função: executar a prova da capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional. Importante registrar que esta prova é feita pelo atestado, entre outros meios, dado que declaração, relação de pessoal e de equipamentos e certidões também são meios de prova admitidos pela regra.

No Acórdão nº 2.622/2018-Plenário, o Tribunal de Contas da União afirmou que a exigência de atestados de capacidade técnica deve ser condicionalmente fundamentada e proporcional ao objeto da licitação. Isso significa que a administração pública não pode exigir atestados que demonstrem a execução de quantitativos superiores ao objeto licitado ou que não guardem relação direta com as características e complexidades deste. Exigências especiais de habilitação, quaisquer que sejam as particularidades do objeto, devem manter vínculo com a lei de licitações e estar justificadas no processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Cumprir observar que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dispõe que as exigências de qualificação técnica devem ser somente as indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Assim, deve a exigência supramencionada guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, de modo que não restrinja o caráter competitivo da licitação e zelando pelo princípio da isonomia.

Portanto, ressalta-se que não poderão ser estabelecidas exigências excessivas ou inadequadas. Também não é recomendável que, em se tratando de um objeto com certa complexidade na sua execução, deixe a Administração de exigir a comprovação da qualificação técnica dos licitantes. A exigência de qualificação técnica deve ser apenas a suficiente a demonstrar que o licitante detém conhecimentos técnicos e práticos para a execução do objeto a ser executado.

Sendo assim, por tratar-se de matéria técnica, partiremos da premissa de que a área técnica da SEGOV observará os contrapontos acima delineados para, assim, avaliar os requisitos de qualificação técnica a serem exigidos das empresas licitantes.

4. DA COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

De acordo com a Constituição Federal, é essencial ao Poder Executivo, a manutenção de sistema de controle interno:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

A Nova Lei de Licitações estabelece que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, devendo sujeitar-se a três linhas de defesa, dentre as quais, consta o controle interno do próprio órgão ou entidade:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

A Lei Municipal nº 4.293/2005, dentre outras competências, estabelece que:

Art. 13 - O Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, de que trata esta Lei, observadas as competências constitucionais e legais do Poder Legislativo, tem por finalidade:

I - proceder ao exame prévio dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal; (...)

V - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria; (...).

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 169, prevê três linhas de defesa, que seriam: I) o dever de autotutela e controles primários, a ser exercido pelos próprios agentes da licitação, ou as respostas que estes apresentem às eventuais impugnações ao Edital; II) a representação, direcionada às unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, a nível de gestão, do próprio Órgão ou entidade e, por último; III) a terceira linha, responsável por avaliar as atuações da 1º e 2º linhas, formada pelos Órgãos Centrais de Controle Interno e os Tribunais de Contas.

O ponto mais positivo da lei refere-se, sobretudo, às mais variadas frentes de controle e ao protagonismo que é deferido ao controle interno, o qual atua nas duas primeiras frentes de controle e também na terceira frente, sendo que, nesta, em paralelo com o controle exercido pelos tribunais de contas.

Desse modo, em que pese a possibilidade e necessidade de se proceder ao controle durante todo o processo de contratação pública, a lei o divide em "frentes", priorizando o controle interno. Nada mais salutar, sobretudo quando se tem em mente que um dos pilares do regime democrático se concentra na existência de sistemas de controle, os quais limitam as atribuições dos exercentes de função, como também possibilitam a fiscalização e correção da atuação.

A importância outorgada pelo legislador ao controle interno se encontra alocada não apenas no artigo 169, conforme já mencionado, como também em várias outras passagens da lei, dentre as quais se destaca o papel exercido pelo órgão de assessoramento jurídico, cuja proeminência é inquestionável, exercendo o controle interno nas mais variadas oportunidades, inclusive auxiliando os demais agentes e servidores envolvidos no processo de contratação pública.

Debruçando-se sobre o conteúdo dos demais incisos do artigo 169, percebe-se que o inciso II também se refere, exclusivamente, ao controle interno, quando estabelece a "segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade". Nesse ponto, mais uma vez o legislador priorizou as atividades praticadas pelo assessoramento jurídico e pelo controle interno do órgão ou entidade.

Contudo, os incisos I e V, do art. 13, da Lei Municipal nº 4.293/2005, dispõe que o **Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo**, tem por finalidade, proceder ao **exame prévio dos processos**, bem como determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria. Assim, considerando que as secretarias municipais não possuem em suas estruturas órgãos de controle interno e não contam com servidores capacitados que possam exercer esse controle, esta Procuradoria entende que a Controladoria Geral do Município, por força do art.

Catão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13, deverá atuar na segunda e na terceira linha de defesa previstas no art. 169 da Lei 14.133/2021.

Além disso, o art. 169, quando trata da segunda linha de defesa, faz referência a **assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade**, o que pressupõe a existência de órgãos estruturados com assessoramento jurídico e controle interno. O mesmo dispositivo, em seu inciso III, apresenta a terceira linha de defesa integrada pelo **órgão central de controle interno da Administração** e pelo tribunal de contas, mais uma vez demonstrando que se conjecturou a existência de controle interno em cada órgão e um órgão central de controle interno, o que não se amolda à realidade do Município de Parauapebas.

Portanto, após a formalização do procedimento, a avaliação do preço apresentado e sua compatibilidade com os valores de mercado, a formação do preço médio, se os quantitativos dos itens a serem contratados são compatíveis com a demanda da SEGOV, **cabará** à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005, que, após análise e avaliação, deverá se manifestar quanto a regularidade das pesquisas e valores levantados para o objeto em questão, devendo averiguar, ainda, se os preços apresentados são compatíveis com a realidade mercadológica, bem como o atendimento do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Feitas essas considerações, passemos a análise da minuta de edital e seus anexos de fls. 144-199, a fim de verificar o cumprimento das disposições da legislação de regência.

5. DA ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL E ANEXOS

O artigo 25 da Lei nº 14.133/21, dispõe que o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, também mencionado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez publicado o edital, a Administração está adstrita a exigir as regras constantes nas cláusulas editalícias, ao passo que os interessados deverão compor sua proposta e documentos de acordo com as exigências ali estipuladas, sob pena de instauração de processo administrativo e eventual aplicação de penalidades. Daí a importância e a necessidade da análise criteriosa dos elementos que compõem o edital da licitação.

Observa-se que a conveniência da contratação está consubstanciada, todavia, necessário tecer algumas **recomendações** quanto ao procedimento:

1. O item 126 da minuta de edital informa que a *“previsão de reajuste está consignada no Termo de Referência, anexo I do presente edital”*. Todavia, não consta tal previsão no Termo de Referência juntado nos autos.

2. O item 8.27 do Termo de Referência (fls. 181) estabelece que o pagamento será realizado em **parcela única e integral**. Por outro lado, o item 14.28 da minuta de contrato (fls. 195) estabelece que *“os pagamentos serão realizados em mensais, em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, seguindo o cronograma de desembolso mensal”*. Diante da divergência apontada, recomenda que a ela seja sanada.

3. O item 104 da minuta de edital (fls. 165) dispõe que *“o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor (...)”*. Todavia, não foi estabelecido qual o prazo a contratada terá para assinar o contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4. O item 4.6 do Termo de Referência de fls. 173 estabelece que será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. Todavia, o item 20.2 da cláusula vigésima da minuta de contrato apenas repete as disposições do item do Termo de Referência, sem, contudo, estabelecer o percentual de garantia que será exigido do contratado. Diante disso, recomenda-se que seja definido qual o percentual da garantia contratual, alertando-se para as disposições do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021.

5. E, por fim, recomenda-se que, após a efetivação de todas as alterações/adequações aventadas no presente parecer, o processo seja revisado na íntegra, evitando-se divergências entre a Minuta de Edital, Termo de Referência e Minuta de Contrato Administrativo.

6. DA CONCLUSÃO

Desta forma, por haver previsão legal e configurado o interesse público na contratação de cessão de direito de plataforma online em atendimento a Lei Federal nº 13.019/14, adaptada a Lei Ordinária 5.175/2022, com processamento e geração de documentos, assim como seu armazenamento online, EAD de capacitação, treinamento, migração e transparência, no município de Parauapebas, Estado do Pará, esta Procuradoria entende que o Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 8/2026-001 PMP, obedeceu aos requisitos legais instituídos na Lei de Licitações e demais legislações pertinentes ao caso, *desde que cumpridas as recomendações desta Procuradoria.*

Nestes termos, é o parecer.

Parauapebas/PA, 9 de fevereiro de 2026.

ANE FRANCIÉLE FERREIRA GOMES
Assessora Jurídica de Procurador
Decreto nº 1180/2025

HYLDER MENEZES DE ANDRADE
Procurador Geral do Município
Decreto nº 004/2025

TERMO DE CIÊNCIA

Parauapebas/PA, 13 de fevereiro de 2026.

De: Secretaria Especial de Governo - SEGOV
Para: Central de Licitações e Contratos - CLC
Sr. André Luiz Silva Conceição
Coordenador da Central de Licitações e Contratos

CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC
RECEBEMOS EM 24/02/26
ÀS 11:39 H.
DEBORA CECCHI
ASSINATURA

Assunto: Ciência e recebimento do Parecer da PGM referente ao Processo Administrativo nº 8.2026-001 PMP.

Prezado Senhor Coordenador,

Comunicamos o recebimento e a plena ciência dos termos do **Parecer Jurídico nº 8.2026-001 PMP**, expedido pela Procuradoria Geral do Município em 09 de fevereiro de 2026. Informamos que as recomendações constantes no referido opinativo foram integralmente acolhidas e saneadas pela equipe de planejamento desta Secretaria, conforme detalhado abaixo:

- i. **Definição do tópico de Reajuste:** Em atendimento à recomendação nº 1 do parecer, informamos que a previsão de reajuste de preços, baseada no Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) mantido pelo IPEA, foi devidamente consignada no *Termo de Referência*, sanando a omissão apontada e garantindo a convergência com o item 126 da minuta de edital.
- ii. **Definição de Garantia Contratual:** Em estrita observância ao art. 98 da Lei nº 14.133/2021 e ao item 4 do parecer, restou fixado no item 4.6 do Termo de Referência o percentual de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor total do contrato a título de garantia de execução.
- iii. **Adequação Normativa Municipal:** Procedeu-se à revisão integral do ETP e Termo de Referência para a substituição de todas as referências à Lei Ordinária nº 5.175/2022 pela *Lei Municipal nº 5.574/2025*, sanando a inconsistência apontada no item 5 das recomendações da PGM.
- iv. **Revisão e Prevenção de Divergências:** Conforme orientado no item 5 do parecer, realizou-se uma varredura minuciosa em todos os artefatos (ETP e TR) para assegurar a harmonia entre as peças e a ausência de contradições técnicas ou jurídicas.

Salientamos, ademais, que aproveitando o ensejo da revisão integral recomendada, foram incorporadas modificações estratégicas no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Termo de Referência** para adequação à recém-publicada **Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA**. Tais ajustes visam garantir a rastreabilidade e transparência das emendas parlamentares municipais em conformidade com o modelo federal exigido pelo Tribunal de Contas, incluindo:

- i. **Requisitos de Software:** Inclusão da obrigatoriedade de geração de Identificador Único de Emenda (ID) e integração com os layouts oficiais do TCMPA.

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



- ii. **Obrigações da Contratada:** Inserção de cláusula prevendo a atualização tecnológica imediata do sistema perante novas normativas de controle externo e suporte para obtenção da Certidão de Atendimento prevista no Art. 38 da referida IN.

Diante do exposto, segue o processo devidamente instruído e com os artefatos atualizados para o regular prosseguimento do certame

Atenciosamente,



Paulo Rodolfo Rodrigues Meneses
Téc. Administrativo
Mat.: 2205

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br





ANÁLISE CONSULTIVA

Processo Licitatório nº 8.2026-001PMP

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de Cessão de Direito de Plataforma online em Atendimento a Lei Federal 13.019/14, adaptada a Lei Ordinária 5.175/2022, com Processamento e Geração de Documentos, assim como seu armazenamento online, EAD de Capacitação, Treinamento, Migração e Transparência, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Órgão solicitante: Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Capacitação de Recursos e Gestão de Convênios - COPEC.

1. ANÁLISE

Dispõe sobre a análise consultiva do procedimento administrativo em relação à pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal, bem como a sua fonte de custeio.

As funções principais do controle interno, estão relacionadas ao cumprimento dos objetivos da entidade. Portanto, a existência de objetivos e metas é condição "sine qua non" para a existência dos controles internos.

Uma vez estabelecidos e clarificados os objetivos, deve-se o Controle Interno identificar os riscos que ameacem o seu cumprimento; e tomar as ações necessárias para o gerenciamento dos riscos identificados.

Os administradores devem definir os níveis de riscos operacionais, de informação e conformidade que estão dispostos a assumir. A avaliação de riscos é uma responsabilidade da administração, mas cabe Controle Interno fazer uma avaliação própria dos riscos, confrontando-a com a avaliação feita pelos administradores. A identificação e gerenciamento dos riscos é uma ação proativa, que permite evitar surpresas desagradáveis.

Assim, para fins desta análise consultiva, irá ser considerado:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

III - Quantitativo:

IV - Fonte de Custeio.



Formalização

A pesquisa de preços foi materializada com os seguintes documentos:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

Contratação de Cessão de Direito de Plataforma online em Atendimento a Lei Federal 13.019/14, adaptada a Lei Ordinária 5.175/2022, com Processamento e Geração de Documentos, assim como seu armazenamento online, EAD de Capacitação, Treinamento, Migração e Transparência, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento e a sua devida declaração de responsabilidade técnica;

Servidores responsáveis pela elaboração do ETP: Paulo Rodolfo Rodrigues Mendes, Mat. N° 2205 SEGOV, Rafael Alves dos Reis, Mat. N° 6934 COPEC, Felipe Alencar Ferreira Araújo, Contrato N° 80390 SEGOV/DTIC e Leonardo de Medeiros, Port. n° 001/2025 SEGOV.

Servidores (a) responsáveis pela pesquisa de preços: Sr. Rafael Alves dos Reis, Mat. N° 6934 e Ronald Rodrigues e Silva, Dec. N° 2155/2025.

III - caracterização das fontes consultadas;

Foi realizada consulta pela Corrd. Munic. De Proj. Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios - COPEC e Secretaria Especial de Governo - SEGOV junto as fontes governamentais e especializadas, sendo:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO;**
<https://pncp.gov.br/app/contratos/46446696000185/2025/103>
- **PREFEITURA DE BOITUVA;**
<https://pncp.gov.br/app/contratos/46634499000190/2025/634>
- **PREFEITURA DE PIRACICABA;**
<https://pncp.gov.br/app/editais/46341038000129/2025/276>
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA;**
<https://www.itapetininga.sp.gov.br/licitacao/detalhe/2855/pstrongcontratacao-de-empresa-depto-vigilancia-social-secretaria-de-promocao-socialstrongp/>
- **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA;**
https://transparencia.betha.cloud/#/0mNP-x6hjuHO2fobg4ViA==/consulta/140843/detalhe/134746:11229:4648_11229
- **SÍSAMO - SOLUÇÕES EMTECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF n° 11.586.749/0001-89;**



- INSTITUTO GOV LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 18.595.011/0001-27;
- DDN SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA, CNPJ/MF nº 11.233.543/0001-75.

IV - Série de preços coletados;

Item	Unid.	Quant.
Serviço de implantação da plataforma de gestão de parcerias MROSC para o pleno funcionamento no ambiente da Prefeitura Municipal de Parauapebas, incluindo: 1. Parametrização inicial do sistema; 2. Treinamento inicial dos usuários-chave; 3. Customizações básicas; 4. Testes de homologação e validação.	Serviço	01
licença de uso do sistema informatizado (manutenção, suporte, customização e atualizações) denominado plataforma MROSC, referente a parceria relacionadas à Lei nº 13.019/2014, Lei nº 5.574/2025 e com a Lei Complementar 210/2024, bem como alinhado as recomendações da ADPF 854/STF e IN 06/2025 do TCM-PA, como seu acesso e armazenamento online. Inclui todos os módulos e funcionalidades especificadas neste ETP, com atualizações, suporte técnico contínuo e manutenção corretiva, preditiva e evolutiva durante todo o período contratual, com acesso para até 445 usuários simultâneos.	Mês	24

V - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

Fora informado pelo servidor responsável que "Foi aplicando ao que coube a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021, que estabelece, no âmbito de cada parâmetro, para obtenção do resultado da pesquisa de preços sendo utilizado como critério ou metodologia à média, a mediana ou o menor dos preços obtidos. Disso informamos que a metodologia empregada foi a de média, onde é cometida a soma dos preços obtidos e dividido os mesmos pelo preço das propostas, obtendo assim o valor estimado para o processo." (...)"Foram desconsiderados na média os valores que ultrapassavam 40% (quarenta por cento), referente ao valor unitário. Conforme análise, aqueles valores considerados inexequíveis ou excessivamente elevados em relação ao valor médio, foram desconsiderados, sendo estes demarcados na planilha"

VI - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

Os Servidores responsáveis pelo levantamento de mercado informou nos autos que "Em atenção ao disposto nos Decretos Municipais nº 324/2024 e 464/2024, foi realizada a coleta de preços realizados pela administração pública, assim como consta na planilha e anexos. O preço estimado para a contratação considerou contratos públicos e o mínimo de três cotações nos termos do art. 6º, § 5 da IN SEGES/ME nº 65/2021."

VII - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 7º do Decreto Municipal nº 464/2024;

Consta Certidão onde foi registrado que "Ferramenta oficial de comparação de preços praticados pela



administração pública, considerando licitações homologadas/ adjudicadas”

Critérios

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

- **IMPLANTAÇÃO:** Serviço de implantação da plataforma de gestão de parcerias MROSC para o pleno funcionamento no ambiente da Prefeitura Municipal de Parauapebas, incluindo:
 1. Parametrização inicial do sistema;
 2. Treinamento inicial dos usuários-chave;
 3. Customizações básicas;
 4. Testes de homologação e validação.;
- **LICENÇA DE USO DOS MÓDULOS:** licença de uso do sistema informatizado (manutenção, suporte, customização e atualizações) denominado plataforma MROSC, referente a parceria relacionadas à Lei nº 13.019/2014, Lei nº 5.574/2025 e com a Lei Complementar 210/2024, bem como alinhado as recomendações da ADPF 854/STF e IN 06/2025 do TCM-PA, como seu acesso e armazenamento online. Inclui todos os módulos e funcionalidades especificadas neste ETP, com atualizações, suporte técnico contínuo e manutenção corretiva, preditiva e evolutiva durante todo o período contratual, com acesso para até 445 usuários simultâneos.

Parâmetros de preços

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição do bem ou contratação de serviços em geral foi realizada mediante a utilização do seguinte parâmetro, empregados de forma combinada ou não:

Composição da cesta de preços conforme inc. II e IV.

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, sendo:

- a) priorizados os preços de compras praticadas na região Sudeste e/ou Estado do Pará;
- b) não havendo histórico de pesquisa do item no período selecionado, deverá ser devidamente demonstrado nos autos por meio de print da tela de consulta, ampliando-se a pesquisa para os demais Estados e/ou Federal;
- c) serão utilizados os preços obtidos de compras realizadas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- d) a composição do valor unitário deverá ser feita, preferencialmente, por 3 preços oriundos de



licitações distintas, na ausência deste, poderão ainda serem utilizados como parâmetro licitação contendo 1 ou mais propostas;

e) quando forem utilizadas referências de preços de sítios eletrônicos da internet essas referências deverão conter o CNPJ e o endereço eletrônico consultado, sendo vedada a utilização de preços promocionais, com descontos condicionais ou com acréscimos em virtude de parcelamento.

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, observando-se o seguinte:

a) será considerada justificada a escolha de fornecedor que estiver localizado no Município de Parauapebas, devendo ser justificada apenas a utilização de referências de preços de fornecedores de outros municípios/ estados;

b) quando utilizada a pesquisa de preços por meio telefônico, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, que fará constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone e o CNPJ da empresa consultada;

c) As referências de preços deverão ser analisadas de forma crítica, a fim de se verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas da região, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do art. 7º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável; e

f) validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo prazo diverso presente no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro nos autos do processo da contratação correspondente, da relação dos fornecedores que



foram consultados e não enviaram propostas como resposta a solicitação de que trata o inciso IV do caput, deste artigo;

§3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§4º A inviabilidade de cumprimento das regras dispostas acima deverá ser justificada, com demonstração das pesquisas que foram realizadas e o porquê da inviabilidade de cumprimento no caso concreto, vedada a justificativa genérica.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Deverão ser utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

A definição cuidadosa do valor estimado é crucial para garantir a conformidade com os princípios da economicidade e da razoabilidade na administração dos recursos públicos. A utilização de critérios de mercado na sua formulação não apenas fortalece a transparência do processo licitatório, mas também assegura que a estimativa seja ajustada às condições atuais do mercado.

Nota-se que a estimativa do valor da contratação foi estabelecida conforme preconiza o art. 23 da Lei 14.133/2021, que determina que o valor estimado seja embasado em estudos técnicos e pesquisas de mercado.

MAPA DE PREÇOS															
FONTES	Amostra 1	Prefeitura Municipal de Itapetininga - CONTRATO N° 182/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 202/2022										PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA			
	Amostra 2	Prefeitura Municipal de Vinhedo - CONTRATO N° 039/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2025													
	Amostra 3	Prefeitura de Boituva - CONTRATO LC N° 241/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2025													
	Amostra 4	Prefeitura de Piracicaba - CONTRATO N° 770/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 91/2025													
	Amostra 5	Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATO N° 136/22, PREGÃO ELETRÔNICO 247/2022										22 / 09 / 2025 A 03 / 10 / 2025			
	Amostra 6	Proposta SISAMO - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 11.586.749/0001-89													
	Amostra 7	Proposta INSTITUTO GOV LTDA - EPP, CNPJ n° 18.595.011/0001-27													
	Amostra 8	Proposta DDN SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA, CNPJ: 11.233.543/0001-75													
ITEM	CATSER	GRUPO	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	PESQUISA	QTDE	PREÇO DA PESQUISA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO		PREÇO TOTAL ESTIMADO	METODO A SER UTILIZADO		
1	26972	161	Serviço de implantação da plataforma de gestão de parcerias MROSC para o pleno funcionamento no ambiente da Prefeitura Municipal	Serviço	Amostra 1	1	R\$ 19.124,79	14.564,29	66%	MEDIANA	MÉDIA	R\$ 16.833,52	R\$ 22.083,38	R\$ 16.833,52	Mediana
					Amostra 2		R\$ 30.000,00								
					Amostra 3		R\$ 55.000,00								
					Amostra 4		R\$ 14.000,00								
					Amostra 5		R\$ 14.542,24								
					Amostra 6		R\$ 12.000,00								
					Amostra 7		R\$ 20.000,00								
					Amostra 8		R\$ 12.000,00								



2	26077	131	Licença de uso do sistema informatizado (implantação, manutenção, treinamento, suporte, customização e atualizações)	Mês	12	Amostra 1	R\$ 24.156,48	15.572,83	44%	MEDIANA	MÉDIA	R\$ 421.500,00	Mediana
						Amostra 2	R\$ 12.500,00						
						Amostra 3	R\$ 35.250,00						
						Amostra 4	R\$ 45.000,00						
						Amostra 5	R\$ 23.702,69						
						Amostra 6	R\$ 35.000,00						
						Amostra 7	R\$ 50.000,00						
						Amostra 8	R\$ 60.000,00						
Total Geral											R\$ 438.333,52		

ANÁLISE DO COEFICIENTE DE VARIAÇÃO

CV < 10% : Preços muito próximos → média é confiável (O uso da média é seguro e preferível)

CV 10%-30% : Dispersão moderada de Preços → média ou mediana são aceitáveis, mas mediana é mais conservadora

CV > 30% : Alta dispersão dos Preços → média pode ser distorcida (obrigatório usar mediana + justificativa)

Observou-se em algumas fontes que alguns fornecedores adotam modelos de precificação assimétricos, por exemplo, um dos fornecedores apresentou valor elevado para implantação (R\$ 55.000,00), mas valor médio para licença (R\$ 35.250,00), enquanto outros adotaram a estratégia inversa. Essa diversidade de modelos explica, em parte, a alta dispersão observada no Item 1 (CV = 66%), sem, contudo, invalidar a representatividade das cotações. Diante desse cenário, optou-se pela mediana em ambos os itens, conforme previsto no art. 6º, § 4º, da IN 65/2021-SEGES/ME, como forma de garantir um preço estimado imune a distorções causadas por estratégias comerciais distintas.

Quantitativo apresentado

Foi apresentado no DFD a justificativa e necessidade da contratação para atender a solicitação do Responsável pela Demanda, Sr. Rafael Alves dos Reis, Mat. 6934 da Coord. de Projetos Especiais e Captação de Recursos - GABIN, pela área técnica da COPEC e Secretaria Especial de Governo, subscrito pela Sra. Natália Santos Oliveira - Secretaria Especial de Governo, Dec. 071/2025, da Atenção onde foi informado que **"1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE;**

"A Lei nº 13.019/2014, com a redação alterada pela Lei nº 13.204/2015, define princípios, diretrizes e critérios para a escolha de atividades e projetos de interesse público desenvolvidos por organizações da sociedade civil (OSCs) em âmbito nacional. Estabelece também três modalidades de parceria: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação. Além disso, a lei fixa as cláusulas essenciais dos instrumentos de parceria e as formas de avaliação e monitoramento, subordinando as etapas de celebração, execução e prestação de contas a diversos instrumentos de transparência, participação e controle.

A plataforma deverá gerar os documentos que compõe as etapas de celebração, execução (monitoramento e avaliação) e prestação de contas das parcerias, junto ao município de Parauapebas (Capa do processo, Gestor solicita a celebração e informa a disponibilidade financeira, Plano de Trabalho, Termo de Referência, Termo de Ciência e notificação, Termo da Parceria, parecer técnico do gestor e o parecer jurídico, minuta do termo de celebração, documentos e relatórios necessários para as faces de execução e prestação de contas, bem como download e upload de documentos, vídeos e imagens e outros correlatos, além de disponibilizar material de apoio sobre a legislação de parcerias e seus referidos manuais. Estes documentos gerados automaticamente devendo estar em um checklist em ordem cronológica,



onde seja possível em uma única tela, gerar os documentos mencionados acima, quanto coletar todos os documentos das etapas das parcerias, sendo considerado perfil de acesso por usuários internos (servidores) e externo (representantes das OSC, Câmara Municipal e população em geral).

Além disso, a plataforma deverá possibilitar que a Câmara Municipal de Parauapebas exerça suas atribuições de controle, acompanhamento e monitoramento das emendas parlamentares destinadas às OSC, garantindo transparência e integração das informações entre o Executivo Municipal, as Organizações da Sociedade Civil e o Legislativo."

"O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação é uma das diretrizes do MROSC (art. 6º, 111). A lei fixa algumas exigências pertinentes, como a utilização de plataformas eletrônicas para as diversas etapas dos processos de parcerias. Contudo, esta regra prevê uma ressalva para sua aplicação durante o período de adaptação dos sistemas já existentes nas diversas unidades federativas, o que a torna bastante flexível (art. 81-A). Pode-se dizer que a utilização de plataformas para o processamento das etapas de celebração, execução e encerramento das parcerias, incluindo a participação da Câmara Municipal de Parauapebas, além de reduzir custos, pode favorecer a transparência das ações financiadas."

2 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE ATENDIMENTO E PERIODICIDADE.

"Segundo levantamento realizado no setor de parcerias da Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios (COPEC), a relação estimada de usuários que utilizarão o sistema está definida no quadro abaixo:"

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	OBSERVAÇÃO
1	Analista de parcerias (celebração, execução (monitoramento / avaliação), prestação de contas	15	COPEC
2	Representantes das secretarias que celebram parcerias	20	SEMEL, SEC ULT, GABINETE, SEM PRO R, SWUV, SEMAS, SEMSA, SEDEN, SEM ED, SEMMA, COMASP, COMDCAP E OUTROS
			SEMEL, SECULT, GABINETE,



3	Gestores de Parcerias (fiscais)	100	SEMPROR, SEOUV, SEMAS, SEMSA, SEDEN, SEMED, SEMMA, COMASP, COMDCAP E OUTROS
4	Representantes das secretarias responsáveis pela operacionalização e pagamento de parcerias	15	SEM EL, SECU LT, COPEC, GABINETE, SEMPROR, SWUV, SEMAS, SEMSA, SEDEN, SEMED, SEM MA, COMASP, COMDCAP E OUTROS
5	Organizações da sociedade civil habilitadas para celebrarem parcerias junto ao município	275	OSC's
6	Representantes da Câmara Municipal de Parauapebas	20	CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ESTIMATIVA DE USUÁRIOS		445	

3 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	DEMANDA ESTIMADA
01	Implantação do sistema no sítio oficial da Prefeitura Municipal (certificação EAD dos operadores; Treinamento on-line de implantação com atualização anual; Parametrização do software as necessidades do cliente).	Serviço	1
02	Contratação de licença de uso do sistema informatizado (implantação, manutenção, treinamento, suporte, customização e atualizações) denominada plataforma MROSC, referente a parceria relacionadas a Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 5.574/2025 e suas alterações, como seu acesso e armazenamento online, a ser utilizada pela Prefeitura Municipal.	Licença / mês	24



O Sistema de Gestão deve:

1. Requisitos Funcionais: O software deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades e características:

I. Ambientes de Acesso e Transparência:

- a) Criar um ambiente online para os usuários da Prefeitura operarem.
- b) Criar um ambiente online para os usuários das OSCs operarem.
- c) Criar um ambiente online com URL específico para cada OSC, individualmente, atendendo à transparência solicitada no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/14 e em estrita conformidade com a Lei Complementar 210/2024, considerando as recomendações constantes na **ADPF 854/STF** e com a **IN 06/2025 do TCM-PA**.
- d) Garantir ambiente de acesso para a Câmara Municipal de Parauapebas para o controle e acompanhamento de emendas destinadas às OSCs.
- e) Atender aos Artigos 10, 11 e 12 da Lei Federal nº 13.019/14 com um Portal MROSC, onde ainda deve ser possível realizar procedimento de manifestação de interesse social (PMIS) e solicitação de acesso à plataforma como usuário operador da OSC.
- f) Garantir a funcionalidade de anonimização (ocultação seletiva) de dados pessoais em documentos gerados (planos de trabalho, termos de parceria, etc.) para fins de publicidade, atendendo à Lei de Acesso à Informação (LAI) em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei Federal nº 13.709/18.

II. Requisitos de Rastreabilidade e Transparência (IN nº 06/2025/TCMPA):

- a) Além das funcionalidades de gestão do MROSC, a plataforma deverá atender integralmente aos novos padrões de controle e auditabilidade estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará garantindo as funcionalidades elencadas abaixo;
- b) **Geração de Identificador de Emenda (ID):** Capacidade de atribuir e manter um código alfanumérico único para cada Emenda Parlamentar Impositiva Municipal (EPIM) desde sua origem orçamentária até o pagamento final. Este ID deve ser replicado automaticamente em todos os registros contábeis, documentos gerados e transações bancárias vinculadas.
- c) **Integração com Layouts Oficiais:** O sistema deve possuir interface de transparência ativa (Painel de Dados) parametrizada exatamente conforme os layouts de tabelas dinâmicas estruturadas constantes nos **Anexos I e II da IN nº 06/2025/TCMPA**.
- d) **Exportação para o Sistema e-Contas:** Garantir a exportação e o intercâmbio de dados em formatos abertos e pesquisáveis (CSV, XML e JSON) com a estrutura necessária para a alimentação automática do sistema de prestação de contas do TCMPA (e-Contas).
- e) **Rastreabilidade Bancária e Beneficiário Final:** Funcionalidade que permita a vinculação inequívoca entre a conta bancária específica da emenda e os pagamentos realizados, assegurando a identificação nominal e documental de cada beneficiário final, fornecedor ou prestador de serviço.
- f) **Publicação Mensal de Pessoal (Saúde):** Nos casos de emendas de bancada destinadas à saúde, o software deve permitir a publicação mensal e automática da relação nominal de profissionais remunerados, contendo nomes, CPFs e valores, em estrita observância à LGPD.

III. Gestão de Usuários e Acessos:

- a) Permitir que a Administração Pública crie contas para usuários da Prefeitura e da OSC de forma autônoma.
- b) Permitir que as OSCs solicitem acesso no Portal MROSC a ser aprovado pela Prefeitura.
- c) Permitir a criação de tipos de usuários personalizáveis e com acessos personalizáveis.
- d) Possuir cadastro de usuários (login) contendo, no mínimo, nome completo, CPF, login de acesso, e-mail e status de ativo.
- e) Permitir cadastrar papéis (perfis) de usuários com diferentes permissões, com a possibilidade

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



de liberar apenas consulta, não permitir editar, não permitir excluir e não permitir visualizar, aplicando-se a módulos e botões.

- f) Permitir que o cadastro de Prefeito, Gestor, Responsável técnico da Prefeitura, Presidente da OSC, análogo a presidente da OSC, Contador da OSC, Tesoureiro da OSC, seja realizado dentro de cada parceria. A plataforma deve buscar as informações desses indivíduos automaticamente nas próximas vezes, digitando apenas o CPF após o primeiro cadastro.

IV. Gestão de Chamamentos Públicos e Credenciamentos:

- a) Permitir que a Administração Pública crie Chamamentos Públicos online, com chat durante a sessão, com critérios de seleção pré-definidos, sistema de votação com justificativa para todos os integrantes da comissão de seleção e com a OSC podendo gerar o Plano de Trabalho/proposta para encaminhá-la junto ao chamamento.
- b) Permitir a Publicação de Chamamentos Públicos por inexigibilidade e dispensa, gerando as justificativas através do sistema.
- c) Edições nas publicações do chamamento público devem gerar erratas.
- d) Permitir processo de inscrição de OSC com emissão de certidão de inscrição homologada.
- e) Permitir que os usuários da Administração Pública criem credenciamentos padrão ou personalizados para uma ou mais OSCs, com emissão de certidão de aptidão a celebrar a ser publicada através da plataforma.
- f) O credenciamento deve apresentar porcentagem de arquivos enviados pela OSC e a quantidade desses arquivos aprovados pela Prefeitura, tanto para a Prefeitura quanto para a OSC.
- g) Deverá ser possível anexar documentos específicos em um credenciamento apenas.
- h) Os documentos a serem anexados terão a possibilidade de terem seu modelo disponível para download, caso a Prefeitura queira.

V. Gestão de Planos de Trabalho e Parcerias:

- a) Cadastrar, editar e enviar planos de trabalho para a Administração Pública contendo: nome da instituição, tipo de instrumento processual, período de execução, identificação (proponente/instituição), dados cadastrais (concedente/secretário mun. ordenador de despesa), valor total, descrição do objeto da parceria, diagnóstico da realidade, Caracterização do público-alvo atendido, justificativa do projeto, objetivos (geral e específico), resultados esperados, descrição de metas e atividades, definição de indicadores (qualitativos e quantitativos), metodologia, capacidade técnica gerencial, composição da equipe técnica da instituição (sem o projeto), equipe a ser contratada para o projeto, comprovação de compatibilidade de custos com preços de mercado, memória de cálculo, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, cronograma de execução, plano pedagógico quando houver, qual conselho aprovará o plano de trabalho, vinculação à publicação do chamamento público, agendamento da publicação da parceria para a data de celebração.
- b) A inserção de plano de trabalho deverá ser totalmente cadastrada em formulário e planilhas, disponibilizada em ambiente online, com customização segundo modelo que será fornecido pela área técnica da COPEC e a legislação vigente, Lei nº 5.574/2025.
- c) A plataforma deverá ter um conjunto de travas para proporcionar que o cadastro do plano de trabalho só avance se o valor total do recurso financeiro for igual ao valor da parceria, o somatório financeiro das etapas for igual ao valor das metas. Também deverá haver informação sobre quanto falta cadastrar até que seja alcançado o valor correto para avançar de tela em um sistema de passo-a-passo.
- d) Permitir aditar as parcerias por tempo (aumentar e diminuir), valor (aumentar e diminuir) e apostilamento, através do sistema com todos os campos pré-preenchidos com dados das parcerias primárias, para edição e criação de aditivos, facilitando o processo de cadastro, tanto para a Prefeitura quanto para a OSC.
- e) Nos casos de apostilamento, aditivos/reprogramações, a OSC deverá conseguir solicitar online



para aprovação da Prefeitura, podendo gerar a solicitação através da plataforma.

- f) Permitir que a OSC gere, através do sistema, a solicitação de Apostilamento, onde faz comparação das horas previstas e executadas, através do resultante de informações colhidas através de um diário de chamadas para os assistidos.
- g) Permitir que a Prefeitura aprove e cadastre o Apostilamento gerando, através do sistema, o Termo de Apostilamento.
- h) Possibilidade de aprovar o uso de rendimentos ou não.

VI. Gestão da Execução e Monitoramento:

- a) Diário online de presença dos assistidos com comparativos das horas orçadas e executadas do projeto, vinculado às etapas de execução dos planos de trabalho.
- b) Inserção de relato das ações realizadas.
- c) Acompanhamento passo a passo da execução da parceria através do diário de presença dos assistidos.
- d) Permitir anexar comprovantes de execução das metas e etapas como relatório, link de vídeo e fotos junto ao local onde é gerado os documentos da prestação de contas.
- e) Permitir que a Comissão MROSC solicite correção, aprove ou glose despesas.
- f) Permitir que a Comissão acompanhe a execução do plano de trabalho através da plataforma.

VII. Gestão Financeira e Prestação de Contas:

- a) Fluxo de caixa bancário usando os dados inseridos na plataforma para criar um extrato virtual que servirá para comparar com extrato físico, podendo ser gerado por fonte de recursos.
- b) Fluxo contendo todas as receitas e despesas da parceria para que seja possível a visualização rápida de saldos, restituições, despesas glosadas, indevidas, restos a devolver para a conta, restos a devolver para prefeitura, rendimentos e repasses.
- c) Permitir que, tanto Prefeitura, quanto OSC, possam gerar através do sistema, os seguintes documentos, por períodos personalizáveis (mesmo que adentre aditivos) e por competência, com protocolo individual, por relatório gerado: Capa Guia da Prestação de Contas, Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas, Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, Declaração de Atendimento às Leis Federais 12.527/11, 13.019/14 e Lei Municipal nº 5.574/2025, Declaração de Regularidade dos Gastos e Contabilização, Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos, Declaração do Cumprimento do Objeto, Relação de Despesas no Período, Extrato Bancário anexado pelo usuário OSC, Extrato de Rendimentos Bancários anexado pelo usuário OSC.
- d) A OSC deve conseguir importar as notas fiscais online e, com isso, importar as informações de cadastro das despesas, pré-cadastrando-as. O sistema deve permitir a importação do XML da Nota Fiscal para preenchimento automático de dados da despesa, agilizando o cadastro.
- e) As despesas devem possuir ID pesquisável na listagem das despesas.
- f) Se solicitado, a OSC deve conseguir anexar 3 orçamentos ao cadastro da despesa.
- g) Através da importação do extrato bancário, a plataforma deverá construir toda a relação de despesas executadas no período em uma forma de recadastro, para que cada uma das despesas possa ser lançada como despesa nova ou mesclada a uma despesa já cadastrada. A plataforma deverá suportar a importação de extrato bancário em formato OFX e outros formatos padronizados.
- h) No momento da importação do extrato bancário, a plataforma deverá permitir que a OSC indique o que é repasse, rendimentos, despesas e outras receitas, além de preencher valores e datas de transferência.
- i) A OSC deverá conseguir, através da importação do extrato bancário (OFX), realizar a conferência de despesas já cadastradas, onde a própria plataforma indicará despesas que não



constam no extrato bancário, por competência.

- j) Permitir importar o XML da NF e, com isso, completar as informações de cadastro, inclusive já trazendo a NF anexada assim que informado o XML.

VIII. Relatórios e Transparência Pública:

- a) Módulo com demonstrativos sintéticos e analíticos, com comparativo do orçado com o repassado financeiro (global ou por parceria), com demonstração gráfica de ambos e a possibilidade de impressão.
- b) Permitir que, após receber a prestação de contas ou gerar uma, através do protocolo da prestação de contas, a Prefeitura possa gerar os seguintes relatórios com todos os campos já pré-preenchidos usando dados da prestação de contas: Relatório Técnico de Avaliação e Monitoramento Homologado pela comissão e Relatório Conclusivo do Gestor.
- c) Gerar arquivo impressão (PDF) do conjunto de documentos prestações de contas com um comparativo entre o termo original da parceria e as novas características propostas no Aditivo / Apostilamento.
- d) As parcerias devem ter ID do projeto pesquisável na listagem das despesas.
- e) Deve permitir que parcerias que atendam o Artigo 87 da Lei Federal 13.019/14 possam não ser divulgadas no portal de transparência.

IX. Comunicação e Suporte:

- a) Possuir Chat para a troca de mensagens com confirmação de leitura e visualização, além da troca de documentos, individualizado por parceria, com aba para separar os documentos anexados e confirmação de leitura.
- b) Módulo com vídeo treinamento das funções da plataforma.
- c) Plataforma de EAD onde o usuário deve ver os vídeos de orientação, responder um questionário em cada vídeo, que, ao serem respondidos corretamente, dão a possibilidade de passar para o próximo vídeo e assim sucessivamente, até finalizar os vídeos e emitir um certificado de treinamento na plataforma gerado pelo sistema.
- d) O EAD deverá conter vídeos específicos para órgãos concessionários (Prefeitura) e para OSCs com orientações sobre diversas funcionalidades.
- e) Deverá haver um módulo legislação e modelos com o intuito de organizar modelos de documentos e legislações específicas (como decretos) que estejam envolvidos com as tratativas da Lei Federal 13.019/14.
- f) Deverá possuir um GED online para arquivamento de processos unificados.
- g) Deverá ter um módulo para agendamento e confirmação de presença em eventos presenciais e online com disponibilização dos links de reuniões.
- h) A plataforma deverá ter notificações para os usuários da Prefeitura (quando a OSC cadastra/corrigir despesa, proposta, documento, solicita acesso, termina cadastro, realiza correção na prestação de contas, nova mensagem no chat).
- i) A plataforma deverá ter notificações para os usuários da OSC (cada aprovação de despesa/documento pela Prefeitura, nova mensagem no chat, nova parceria possível, solicitação de correção de despesas/prestação de contas, parceria bloqueada para edição, cada repasse recebido).

X. Outras Funcionalidades:

- a) Realizar a migração dos dados dos exercícios anteriores e suas parcerias para dar andamento nos trabalhos realizados pela Administração Pública, atendendo os Artigos 10, 11 e 12 da Lei Federal 13.019/14.
- b) A plataforma deverá estar adaptada para tratar caixas escolares.

[Handwritten signature]



2. Requisitos Tecnológicos:

- I. Sistema multiusuário.
- II. Interface web intuitiva e responsiva, acessível a partir de qualquer dispositivo autorizado.
- III. Recursos de criação de grupos de permissão, com permissões para inclusão, edição, visualização e exclusão, além de acesso a determinados módulos.
- IV. Cada usuário do sistema deverá pertencer a apenas um grupo.
- V. Efetuar bloqueio de segurança por muitas tentativas de acesso com senha incorreta, configurável no sistema através de parâmetro.
- VI. Oferecer mecanismos de recuperação automática de senha via e-mail, com e-mail pré-cadastrado e confirmação do CPF.
- VII. Garantir a integridade do banco de dados e segurança das informações.
- VIII. Oferecer mecanismo de pesquisa por qualquer parte do nome ou descrição em telas e módulos.
- IX. Possuir teste de consistência de entrada de dados, validando campos de datas, números, e-mails, CPF.
- X. Respeitar padronização de cor, tamanho e nomenclatura nos botões, ícones, textos e menus em todos os módulos do sistema.
- XI. Possuir conferência automática em cadastros para evitar duplicidade.
- XII. Possibilitar a geração de relatórios gerenciais.
- XIII. Possuir LOG do sistema com informação da ação (inclusão, edição e exclusão) que o profissional executou, armazenando data, hora, ação, IP e mensagem.
- XIV. Por questão de segurança, o sistema deve possibilitar parametrizar a quantidade de tentativas erradas para bloqueio de usuário no login.
- XV. Por questão de segurança, o sistema deve inativar o profissional automaticamente caso este não acesse o sistema por tantos dias determinados em parâmetro.
- XVI. Por questão de segurança, o sistema deve desconectar automaticamente o profissional, caso este deixe o sistema aberto sem trabalhar nele por tantos minutos definidos em parâmetro.
- XVII. Permitir que o usuário altere sua senha.

3. Requisitos de Qualidade:

- I. O software deverá ser customizável e configurável para atender às demandas específicas da Prefeitura de Parauapebas e da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.574/2025.
- II. O sistema deverá garantir o processamento seguro e eficiente das informações das parcerias, assegurando o cumprimento da legislação vigente e proporcionando total administração dos dados.
- III. O software deverá permitir a integração com outros sistemas administrativos que a Administração Municipal venha a utilizar, sempre que necessário e tecnicamente viável.

4. Prazos de Entrega e Execução:

- I. A licença de uso do software e acesso ao sistema deverá ser disponibilizada imediatamente após a emissão da ordem de serviço.
- II. O suporte técnico especializado e o atendimento contínuo para resolução de problemas e implementação de melhorias deverão ser garantidos durante todo o período de vigência da contratação.
- III. As manutenções periódicas ou evolutivas, com atualizações tecnológicas e de adequação a novas exigências legais/operacionais, deverão ser realizadas de forma a garantir a conformidade e o bom funcionamento do sistema. As atualizações evolutivas de adequação a novas exigências legais devem ocorrer em no máximo 7 dias úteis após publicação no Diário Oficial da União.

[Handwritten signature]



5. Qualificações Técnicas Essenciais: A empresa contratada deverá comprovar:

- I. Experiência na implantação de sistemas de gestão de parcerias com OSCs (MROSC) ou sistemas similares em órgãos públicos de porte compatível com o da Prefeitura de Parauapebas, através de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por outros órgãos públicos ou empresas privadas.
- II. Os atestados devem especificar o porte dos órgãos/empresas atendidos (ex: número de usuários ou volume de parcerias geridas), o tipo de sistema implantado, o número de usuários e o período de execução dos serviços.
- III. Equipe técnica qualificada para prestar suporte técnico especializado, atendimento contínuo e realizar atualizações no sistema, através de Declaração de disponibilidade.
- IV. A Declaração deverá ser complementada com a apresentação de documentação referente à qualificação e à experiência dos profissionais que compõem a equipe técnica da empresa, incluindo seus currículos e certificados de formação e o vínculo dos profissionais com a empresa.

6. Requisitos de Capacitação: A empresa contratada deverá disponibilizar:

- I. Treinamento completo sobre a operação do sistema para os servidores indicados pela COPEC, abordando todas as funcionalidades, rotinas operacionais e procedimentos de segurança.
- II. As aulas acontecerão apenas em dias úteis, com carga horária total mínima de 08 (oito) horas por treinamento.
- III. A contratada deverá disponibilizar canal de suporte para esclarecimento de dúvidas e solução de problemas após o treinamento.
- IV. O treinamento deverá ser realizado em formato online.
- V. Disponibilizar consultor especializado para realizar o treinamento.
- VI. A plataforma de EAD deverá emitir certificado de treinamento gerado pelo sistema.

7. Garantia e Manutenção:

- I. O software deverá ter garantia de funcionamento durante todo o período de execução contratual, a partir da data de aceitação definitiva.
- II. A contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, garantindo a disponibilidade, a integridade e a segurança do sistema.
- III. Os prazos de atendimento para a solução de problemas deverão ser definidos no Termo de Referência, considerando a criticidade do problema.

8. Propriedade e Portabilidade dos Dados:

- I. Todos os dados gerados ou inseridos pela COPEC no sistema são de sua exclusiva propriedade.
- II. O fornecedor deverá garantir a portabilidade dos dados, disponibilizando-os em formato aberto e interoperável (ex: SQL, CSV, XML, JSON), a qualquer tempo e mediante solicitação formal, sem custos adicionais para a Administração.
- III. O processo de exportação e entrega dos dados deverá seguir as medidas de segurança técnicas e administrativas exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a confidencialidade e a integridade das informações.
- IV. O fornecedor deverá apresentar suas Políticas de Retenção e Exclusão de Dados, demonstrando conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as melhores práticas de segurança da informação, que detalhem os procedimentos para o ciclo de vida dos dados, incluindo seu armazenamento, acesso, backup e descarte seguro.
- V. Ao final do contrato, após a entrega e validação dos dados pela COPEC, o fornecedor deverá realizar a exclusão segura de todas as cópias dos dados da COPEC de seus servidores, com comprovação mediante a apresentação de atestado ou termo de exclusão.



Fonte de Custeio

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - 0201 - GABINETE DO PREFEITO
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 / SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.99
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.4005.2.013

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a manifestação consultiva desta Controladoria Geral do Município, não vislumbra óbice ao devido prosseguimento dos tramites legais, desde que cumpridas as recomendações exaradas nesta análise, sem a necessidade de retorno do feito.

- Quanto a dotação orçamentaria, faz-se necessário que seja atualizada a rubrica para o ano de 2026, conforme LOA/PPA/LDO, aprovadas.
- Outro ponto a ser observado, é que as pesquisas realizadas junto aos fornecedores para aferição do preço médio, encontram-se com a validade expirada para a presente data, o que recomendamos que sejam devidamente revalidadas, com o intuito de verificar se os valores ofertados não sofreram alteração.

Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos, conforme orientações do parecer jurídico. Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Central de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 25 de fevereiro de 2026.

Pierro Alessandro da Silva Pinto
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 164/2025

Melina Pereira Caiado
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 019/2025

TERMO DE CIÊNCIA

Parauapebas/PA, 10 de março de 2026.

De: Secretaria Especial de Governo - SEGOV
Para: Central de Licitações e Contratos - CLC
Sr. André Luiz Silva Conceição
Coordenador da Central de Licitações e Contratos

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC
RECEBEMOS EM: 10/03/26

ÀS _____ : _____ H.

Luís Carlos

ASSINATURA

Assunto: Ciência e recebimento do Parecer Consultivo da CGM referente ao Processo Administrativo nº 8.2026-001 PMP.

Senhor Coordenador,

Comunicamos a plena ciência dos termos da **Análise Consultiva** exarada pela **Controladoria Geral do Município (CGM)** em 26 de fevereiro de 2026, onde as recomendações constantes no referido opinativo, especificamente quanto à necessidade de revalidação da pesquisa de preços, foram integralmente acolhidas e saneados.

Destacamos que, em diligência para saneamento do feito, as empresas **Sísamo – Soluções em Tecnologia** e **Instituto Gov LTDA** revalidaram formalmente suas propostas originais. Todavia, a empresa **DDN Serviços de Software** manifestou negativa em manter sua oferta, alegando desinteresse comercial no momento. Diante de tal vacância, a área técnica da COPEC buscou nova cotação de mercado, sendo prontamente atendida pela empresa **Inovação Gov Planejamento E Gestão Empresarial LTDA**.

Sobre o impacto dessa alteração na instrução processual, esclarecemos que:

1. **Manutenção do Preço Estimado:** Verificou-se que o valor global estimado da contratação *não sofreu alteração*, uma vez que a metodologia utilizada para a definição do preço referencial foi a *Mediana*. Os valores apresentados pela empresa Inovaçãogov, embora distintos da empresa anterior, não deslocaram o valor central da cesta de preços, mantendo a economicidade do processo.
2. **Atualização do Relatório de Pesquisa de Preços (Anexo B):** Procedeu-se à retificação do Relatório de Pesquisa de Preços para a devida substituição da empresa DNN pela empresa Inovaçãogov, garantindo a fidedignidade das fontes consultadas.
3. **Atualização do Mapa de Preços:** O Mapa de Preços foi igualmente atualizado para refletir o novo quadro de fornecedores e as respectivas datas de validade das propostas revalidadas.

Salientamos que, como o preço estimado permanece inalterado, os documentos de **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e **Termo de Referência (TR)** não exigiram modificações em seus campos de dotação orçamentária ou valores globais, mantendo-se integralmente preservadas as adequações anteriores relativas à Lei Municipal nº 5.574/2025 e à IN nº 06/2025/TCMPA.

Atenciosamente,

Livia Elce Magalhães Gouveia
DTIC/SEGOV

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br

